



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
058/2024-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO –
PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA
M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, PARA O
FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, com sede em Tucuruí-PA, à Rua Raimundo Veridiano Cardoso, nº 611, Quadra 05, Bairro Bela Vista, Telefones (94) 99980-5408 e (91) 99347-3579, e-mail: maktronlocacoes@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.038.767/0001-01** e Inscrição Estadual nº 15.535.543-0, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **MAURO MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **670.598.212-87**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3356519, órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Minas Gerais, nº 40, Quadra 59, bairro Caripé, Tucuruí-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o resultado da DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº **DP-002/2024-PMBB**, Processo Administrativo nº **2024.0926-01/SEMAP**, homologado em 02/10/2024, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada para execução do **transporte gratuito de eleitores para o 1º turno das eleições municipais de 2024**, em atendimento à Decisão nº 0002475349/2024-TER/JUIZE/103ªZE, processo administrativo nº 0009779-81.2024.6.14.8103, intimação ZE nº 32-TER/JUIZE/103ªZE, da Justiça Eleitoral, de acordo com as especificações, quantidades e preços estimados constantes no Termo de Referência, anexo I ao Aviso de Dispensa Presencial de Licitação, e ainda, de acordo com a proposta da contratada, vencedora do certame, conforme descrito na tabela abaixo:

1.2. Especificações, quantidades e preços



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

ITEM/ LOTE	ITINERÁRIO			Modelo/ Veículo/ PLACA	UNIDAD E	QTDE.	PREÇO (R\$)	
	Origem	Paradas Intermediárias	Destino				Unitário	Total
1	Mamorana, em frente à EMEF Paraíso	Vicinas Mamorana	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 17230 EODNEOBUS – PLACA ECT2C29	KM	105	6,70	703,50
3	Portão da CCM	São Pedro, Monte Alegre e Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS MARCOPOLO TORINO MERCEDES BENZ – EOE 7F95	KM	85	6,70	569,50
4	Vila dos Remédios	Carol e Café Brasil	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS MERCEDES BENZ COMIL SVOLT U – PLACA EOE 7F87	KM	80	6,70	536,00
5	Lamipar	-	Mamorana	ÔNIBUS VOLKSWAGEN MARCOPOLO TORINO U – PLACA JVI 7984	KM	50	6,70	335,00
6	Acarirí	Vila dos Remédios	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	VAN VW COMIL BELLO M – PLACA NWE 3058	KM	68,8	5,49	377,71
7	Piroca	Vila Branquelândia, Jutai e Nazaré de Patos	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15-190 EOD E – PLACA HLF 4420	KM	113,8	6,70	762,46
8	Jutai II	Piçarreira e Roça Comprida	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS VW CIFERAL CITMAX U – PALCA CNP 0F71	KM	110	6,70	737,00
9	São Domingos	Vila Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS M BENZ INDUSCAR APACHE U – PLACA ECM 5225	KM	75	6,70	502,50
12	Vicinal C8/Pitinga	-	Vila de Placas	ÔNIBUS M BENZ M POLO TORINO GVV – PLACA JUC 1D06	KM	85	6,70	569,50
13	Roça Comprida	Murú, Vila Canaã, Vicinas Cravinorte e Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS VW COMIL BELLO M – PLACA JTV 7425	KM	80	6,70	536,00
15	Tauá	Deus Proverá	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1722 – PLACA HBZ0114	KM	60	6,70	402,00
17	Areal, em frente à EMEF Antonio Ribeiro	Vila Capemi, Santa Luzia, Cristo Vive, Vila Maranhense e Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS M BENZ M POLO U PLACA KJX 0E31	KM	85	6,70	569,50
18	Vila São José	PA 263 e Mojuzinho	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS CIFERAL CITMAX U – PLACA NSH 9F60	KM	80	6,70	536,00
19	Tracajá-Açú	Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA JWD 4#61	KM	90	6,70	603,00
22	Sapucaia	Mojuzinho	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA JWD 4#61	KM	100	6,70	670,00
23	Boa Esperança	Vicinas	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA JWD 4#61	KM	120	6,70	804,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

24	Vila dos Goianos	Vicinais	EMEF Tropical	ÔNIBUS INDUSCAR APACHE U – PLACA DJB 5661	KM	60	6,70	402,00
25	Quatro Bocas, em frente à EMEF São Mateus	Vicinais Vila Paulista e Água Azul	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS VOLKS COMIL STEVO U – PLACA JUW 0829	KM	110	6,70	737,00
26	Cerpal	Vila Paulista e Bandeira Preta	EMEF São Mateus	ÔNIBUS COMIL STEVO U – PLACA CVP 2100	KM	65	6,70	435,50
27	São Roque	PA-263	Mojuzinho	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA JWD 4A61	KM	50	6,70	335,00
28	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	Km 22 e Areal	Vila de Placas	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA NKN 1F44	KM	90	6,70	603,00
29	Vicinais Vila Paulista	Bacuri e Bandeira Preta	EMEF São Mateus	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA DBL 0799	KM	65	6,70	435,50
30	Vicinal C4/Pitinga	Cupú I	Vila de Placas	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA KEP 8024	KM	60	6,70	402,00
31	Itaiguara	Raimundo 18, Fazendinha e Ananias	Vila de Placas	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA JOE 8236	KM	85	6,70	569,50
32	Chico Gato	-	Vila de Placas	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA DGA 9691	KM	50	6,70	335,00
33	Minas Madeira	Guariba	Vila de Placas	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA JUL 5C79	KM	60	6,70	402,00
34	Janarí	Vicinais C16 e C12	Vila de Placas	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA ECM 5C08	KM	80	6,70	536,00
35	Placas, em frente à EMEF Marcé Sebastião Nunes	Mário Amante, Areal e Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA JHJ 8G12	KM	80	6,70	536,00
36	Itaiguara	Madalena	Grilo I e II	BARCO MARCA:BARCO MADEIRA TIPO AB 100, CARPINTARIA NAVAL, MODELO; MOTOR DIESEL YANMAR NSB18 15CV 2.200RPM 15HP	DIÁRIA	1	226,76	226,76
37	Chico Sousa	Placas, Areal, Km 22 e Cupú II	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA JHJ KNP 4373	KM	80	6,70	536,00
38	Paralela e Placas	Grilo I e II	Vila de Placas	ÔNIBUS M BENZ POLO U – PLACA MRC 8851	KM	50	6,70	335,00
42	Rua do Fogo	Santa Maria	Jutaí	BARCO Barco de Madeira tipo AB>100, Carpintaria Naval com MOTOR DIESEL YANMAR NSB18 15CV A 2.200RPM 10 Lug 15HP	DIÁRIA	1	226,76	226,76
43	Barro Vermelho	Capemi	Areal	BARCO	DIÁRIA	1	226,76	226,76



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

				Barco de Madeira tipo AB>100, Carpintaria Naval com MOTOR DIESEL YANMAR NSB18 15CV A 2.200RPM 10 Lug 15HP				
44	Pitiú	Piranopã	Jutaí e Nazaré de Patos	BARCO BARCO Barco de Madeira tipo AB>100, Carpintaria Naval com MOTOR DIESEL YANMAR NSB18 15CV A 2.200RPM 10 Lug 15HP	DIÁRIA	1	226,76	226,76
45	Tauá	-	Vila Murú	BARCO BARCO Barco de Madeira tipo AB>100, Carpintaria Naval com MOTOR DIESEL YANMAR NSB18 15CV A 2.200RPM 10 Lug 15HP	DIÁRIA	1	226,76	226,76
47	Aratera	Farinheira	Roça Comprida	ONIBUS VOLKS COMIL STEVO U PLACA ECM 5C24	KM	40	6,70	268,00
48	Bairros Vilela I e II	Praças São Cristovão, do Santa Catarina, do Novo Horizonte e da Bíblia.	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ONIBUS COMIL STEVO U PLACA JOZ 2351	KM	50	6,70	335,00
51	Chico Sousa	Igrejinha e Paralela	Vila de Placas	ONIBUS M BENZ POLO U PLACA KRK 0F73	KM	40	6,70	268,00
TOTAL								17.817,97

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com a utilização dos veículos por ela apresentados, para atendimento das especificações da cláusula primeira, todos com condutor, combustível e alimentação por conta da mesma, no decorrer do primeiro turno das eleições municipais do dia 06 de outubro de 2024, com percurso pelos itinerários e horários determinados pela Justiça Eleitoral, no Quadro Geral de Percursos e Horários de Breu Branco/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente instrumento contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o término das eleições municipais de 2024 (1º turno) que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2024.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do contrato;
- 4.2. Auxiliar a contratada na indicação das rotas e percursos pré-fixados;
- 4.3. Efetuar o pagamento pelos serviços na data estipulada neste contrato;
- 4.4. Exercer a fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar os veículos, tipo Ônibus Escolar, Van e Barco Motor, conforme quadro descrito na cláusula primeira do contrato, todos com condutores, pelo prazo de 2 (dois) dias, para, após vistoria dos veículos e credenciamento dos motoristas, percorrerem todas as rotas e itinerários já pré-fixados;

5.2. Especificamente, disponibilizar todos os veículos e seus motoristas, no dia 04 de outubro de 2024, a partir das 07h00min, para o comparecimento obrigatório nos locais e horários indicados, para vistoria dos veículos e credenciamento dos motoristas, conforme os termos da r. Decisão em anexo;

5.3. Conhecer os exatos termos da r. Decisão no Processo Administrativo nº 0009779-81.2024.6.14.8103;

5.4. A rigorosa observância por condutores e veículos credenciados pela Justiça Eleitoral das rotas e dos horários previstos no Quadro Geral de Percursos e horários dos transportes gratuitos de Eleitores de Breu Branco para as eleições municipais 2024 (1º turno);

5.5. Garantir o pleno funcionamento dos veículos para o fiel cumprimento do objeto do contrato;

5.6. *Responsabilizar-se pela segurança de todos os eleitores que serão transportados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento das rotas e itinerários estabelecidos;*

5.7. *Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessários para execução dos itinerários;*

5.8. *Responsabilizar-se pela alimentação dos condutores dos veículos;*

5.9. CUSTOMIZAÇÃO: Apenas no dia 06 de outubro de 2024, os veículos contratados deverão, de forma visível, conter a mensagem "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será exercido pela servidora **EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO**, Secretária de Gabinete, matrícula funcional nº 17299-1, lotada no Gabinete de Governança e Coordenação Política, designada através da Portaria nº 1024/2023-GP, à qual competirá velar pela perfeita



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 17.817,97 (dezesete mil, oitocentos e dezesete reais o noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Breu Branco, e correrão às contas a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 022001 – GABINETE DE GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Funcional Programática: 04.122.0002.2003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DE GOVERNO, CONSULTORIA E ASSESSORIA

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a execução dos serviços, mediante apresentação de fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com Boletim de Medição anexo, após a atestação pelo fiscal do contrato, designado pela contratante.

9.2. A Nota Fiscal será emitida em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, CNPJ nº 34.626.440/0001-70, situada na Avenida Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Boletim de Medição;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

9.3.1. Para realização do pagamento por transferência bancária, a CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para esse fim.

9.4. Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

9.7. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.8. Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ

9.8.1. Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Para fins do edital e deste contrato, comete infração administrativa, nos termos da do Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame.

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas.

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

11.2. Com fulcro no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Dispensa Presencial de Licitação nº **DP-002/2024-PMBB** e no Processo Administrativo nº **2024.0926-01/SEMAP**.

16.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na Dispensa Presencial e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Breu Branco, Estado do Pará, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, sendo que uma de suas vias constituirá o livro próprio de contrato do CONTRATANTE, e depois de lido e achado



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

conforme pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas que subscrevem ao final.

Breu Branco-PA, 02 de outubro de 2024

Pela PMBB / CONTRATANTE:

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

**M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 26.038.767/0001-01**